



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 001/2010.

AUTOR. OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: “ALTERA O ARTIGO 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 078/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.”

Apresentado em 08 de abril de 2010  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 15 de abril de 2010

do autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
lido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
gado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
rcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
stal em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ção n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	01	/ 03 / 2010
Nº	001	LIVº _____ FLº 01

### EMENDA ADITIVA

Alterar o artigo 1º e 3º do projeto de lei nº078/2009 de autoria do vereador Kerly  
**Gustavo Bezerra Lopes**

A câmara Municipal de Japeri – RJ, por seus representantes legais.

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público (Municipal, Estadual e Federal ) e Privado situados no território de Japeri, ficam obrigados a comunicar formalmente ao CONSELHO TUTELAR, suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º -----

Art.3º A formalização das comunicações de suspeita e/ou confirmação de violência, deverão ocorrer obrigatoriamente através de formulário padrão instituído pelo poder executivo através de Decreto de Lei, para melhor atender o interesse de nossos munícipes, assim como facilitar a comunicação entre os estabelecimentos de ensino, conselho tutelar e os demais órgãos de interesse público.

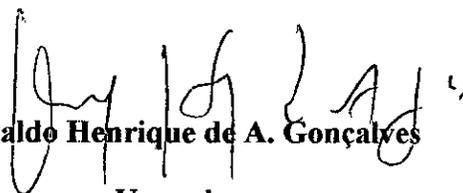
Art. 4º -----

Art. 5º -----

Art. 6º -----

Art. 7º -----

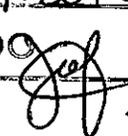
Japeri 26 de Fevereiro de 2010.

  
Oswaldo Henrique de A. Gonçalves  
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	08 / 04 / 2010



C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	15 / 04 / 2010
APROVADO	



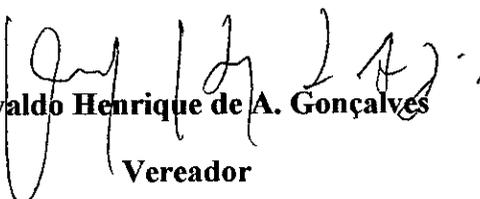


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES**

### **JUSTIFICATIVA**

É Necessário que todos se empenhem na proteção de nossas crianças e adolescente, pois as crianças das escolas particulares e demais escolas publicas tem o mesmo direito que as crianças das escolas municipais.

Japeri 26 \de Fevereiro de 2010.

  
**Oswaldo Henrique de A. Gonçalves**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE EMENDA Nº 001 / 2010, ADITIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 078/2009**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – Guigo da Padaria – PMDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda Aditiva, tombada nesta Casa sob nº 001/2010, cuja ementa diz o seguinte: “ Altera o artigo 1º e 3º do projeto de lei nº 078/2009, de autoria do Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes”.

A proposição sob análise objetiva aperfeiçoar ao projeto de nº 078/2009, de autoria do Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB, que pretende introduzir no âmbito do Município de Japeri, a obrigatoriedade da comunicação de qualquer caso de suspeita ou confirmação de violência ou abuso contra crianças e adolescentes, pelos estabelecimentos de ensino, incluindo no rol dos estabelecimentos de ensino as escolas da rede estadual, federal e particulares.

Tal como o projeto a ser emendado, o conteúdo expresso na proposição é de importante relevância para que as Autoridades competentes, no caso o Conselho Tutelar tomes conhecimento e providências a cerca dos casos que lhe forem comunicados; daí a relevância da proposição, visto que a mesma amplia a pretensão do projeto de lei a ser emendado.

Quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 175 e 176, do Regimento Interno desta Casa.

No caso sob análise, a proposição está prevista na letra f, do parágrafo único, do Artigo 175, do Regimento Interno desta Casa; e definida e conceituada no Artigo 202, III, deste mesmo diploma regimental.

Quanto a iniciativa em razão da matéria, esclareço que não existe nenhum impedimento legal para que a matéria objeto da proposição em apreço seja

de iniciativa dos Membros da Câmara Municipal, que pode habilitar e apresentar  
também projetos, sendo que quanto aos projetos de iniciativa popular, a Câmara Municipal  
com o Prefeito, por também pode tomar iniciativa sobre a mesma.

Quando determinar a norma regimental, a proposta sob exame  
deve ser discutida pelo Plenário, até o momento da primeira discussão da  
proposta a que está vinculada e se aprovada, seu projeto deverá ser  
encaminhado para o Conselho de Constituição, Justiça e Redação para que  
esta faça a redação final.

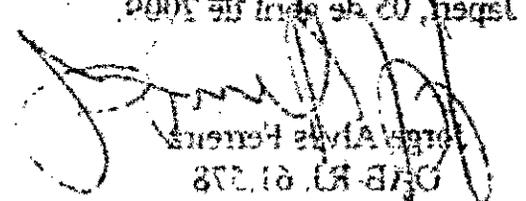
Fora de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no sentido  
seguinte:

1) - Que a proposta seja encaminhada para leitura e votação da  
proposta a que está vinculada na primeira sessão legislativa subsequente para  
que seja dado conhecimento público de sua tramitação;

2) - Que a proposta seja encaminhada para ser aprovada pelo  
Plenário na primeira sessão legislativa que se desenvolver, com regime de  
discussão final;

3) - Que seja set aprovada, que a proposta seja encaminhada a  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que lhe seja dado parecer final  
e encaminhada ao Conselho de Constituição e que esta vincule a  
proposta a que está vinculada.

Em parecer, salvo melhor juízo.

1999, 02 de abril de 2000  
  
DIRETOR  
DIRETORIA GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES

**EMENDA ADITIVA**

Alterar o artigo 1º e 3º do projeto de lei nº078/2009 de autoria do vereador **Kerly Gustavo Bezerra Lopes**

A câmara Municipal de Japeri – RJ, por seus representantes legais.

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público (Municipal, Estadual e Federal ) e Privado situados no território de Japeri, ficam obrigados a comunicar formalmente ao CONSELHO TUTELAR, suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º -----

Art.3º A formalização das comunicações de suspeita e/ou confirmação de violência, deverão ocorrer obrigatoriamente através de formulário padrão instituído pelo poder executivo através de Decreto de Lei, para melhor atender o interesse de nossos munícipes, assim como facilitar a comunicação entre os estabelecimentos de ensino, conselho tutelar e os demais órgãos de interesse público.

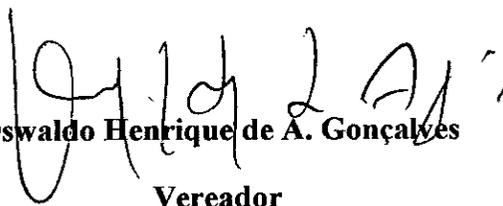
Art. 4º -----

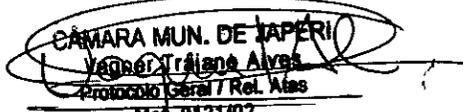
Art. 5º -----

Art. 6º -----

Art. 7º -----

Japeri 26 de Fevereiro de 2010.

  
Oswaldo Henrique de A. Gonçalves  
Vereador

Recebido em:  
26/02/2010 - 11:35h.  
  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Vereador Trajano Alves  
Proposição nº 7 / Rel. Atas  
Mat. 0121/02



**JUSTIFICATIVA**

É necessário que todos se empenhem na proteção de nossas crianças e adolescentes, pois as crianças das escolas particulares e demais escolas públicas têm o mesmo direito que as crianças das escolas municipais.

Japari 26 /de Fevereiro de 2010.

Verador